



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



LEI n.º 552/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR o P.S.H. - Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social, criado pela Medida Provisória n.º 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto n.º 4.1456 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria conjunta n.º 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimentos aos municípios necessitados, implementados por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2.º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.;

§ 1.º - As áreas a serem utilizadas no P.S.H. deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2.º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e máxima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 9,00 (nove) metros.

Art. 3.º - Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Serviços Sociais, de Obras, de Planejamento, Administração e Finanças, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 38 m² (trinta e oito metros quadrados).

Parágrafo Único - Poderão ser integrados ao projeto P.S.H. outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4.º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga e as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Parágrafo Único - Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

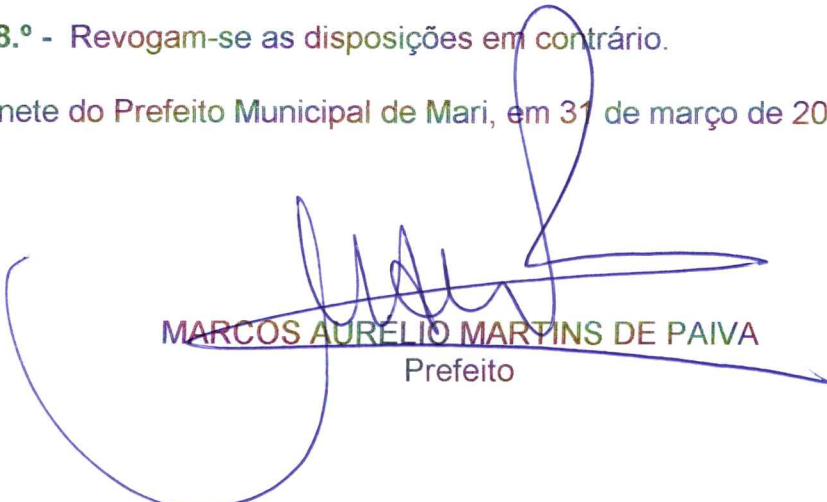
Parágrafo Único - Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de estudo social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário nesse processo.


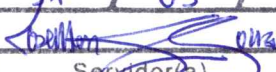
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for o necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 31 de março de 2003.


MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano VIII Ed. 03
Em: 31 / 03 / 2003

Servidora)

PUBLICADO NESTA DATA
MARI-PB 31 / 03 / 2003

Jesailton Silva Souza
Cp. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0773-3